



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 44 937:

Exonera, a seu pedido, o Doutor José Júlio Pizarro Beleza do cargo de Subsecretário de Estado do Orçamento.

Decreto n.º 44 938:

Nomeia o Dr. Manuel Tarujo de Almeida Subsecretário de Estado do Orçamento.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 44 939:

Estabelece as sanções de punição para os crimes de furto de quaisquer veículos, peças ou acessórios a eles pertencentes e de objectos neles deixados e de furto do uso de qualquer objecto.

Portaria n.º 19 783:

Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar de diversos serviços dos registos e do notariado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República Popular Húngara depositado o instrumento de adesão do seu país à Convenção aduaneira sobre importação temporária de material profissional, assinada em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.

Torna público ter o Governo da Polónia declarado não aceitar a posição do Governo Federal da Alemanha no sentido de tornar aplicável à cidade de Berlim o Acordo europeu sobre sinais de estrada (*Road Markings*).

Decreto n.º 44 938

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. Manuel Tarujo de Almeida Subsecretário de Estado do Orçamento.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 44 939

A semelhança do que sucede desde há muito noutros países estrangeiros, também entre nós o furto de veículos automóveis ou do seu simples uso começa infelizmente a assumir uma frequência e a revestir em certos casos uma gravidade que exigem sérias medidas de repressão. O mesmo se diga em relação a peças ou acessórios de veículos e a objectos neles deixados. E como nem as normas relativas ao crime de furto nem o preceito do Código da Estrada que se tem considerado aplicável ao caso punem o furto do uso de veículos em termos correspondentes às exigências da época, há necessidade de rever as sanções previstas na lei, sem quebra do respeito devido aos critérios gerais de punição assentes na legislação penal em vigor.

Aproveita-se entretanto a oportunidade para definir em termos gerais o critério de punição do furto de uso em relação a todo e qualquer objecto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O crime de furto de quaisquer veículos, peças ou acessórios a eles pertencentes e de objectos ou valores neles deixados é punido:

a) Com pena de prisão por mais de um mês e com multa até seis meses, se o seu valor não exceder 1000\$;

b) Com pena de prisão por mais de dois meses e com multa até seis meses, se o valor for superior a 1000\$, mas não exceder 5000\$;

c) Com pena de prisão por mais de três meses e com multa até seis meses, se exceder 5000\$, mas não for superior a 20 000\$;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 44 937

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Doutor José Júlio Pizarro Beleza a exoneração, que me pediu, de Subsecretário de Estado do Orçamento, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

d) Com pena de dois a oito anos de prisão maior e multa até um ano, se exceder 20 000\$ e não for superior a 500 000\$;

e) Com pena de oito a doze anos de prisão maior, se exceder 500 000\$.

2. Para os casos previstos nos artigos 425.º a 428.º e 437.º do Código Penal, a agravação especial das penas é feita com referência às alíneas do número anterior.

Art. 2.º O furto do uso de qualquer objecto é punido com as penas correspondentes ao furto da própria coisa, mas atenuadas.

Art. 3.º A tentativa é sempre punida e, quando ao furto corresponder pena de prisão, é aplicável a pena que caberia ao crime consumado, com circunstâncias atenuantes.

Art. 4.º — 1. No crime de furto do uso de veículos e no previsto no artigo 1.º a pena de prisão não pode ser substituída por multa.

2. Aos crimes previstos no número anterior não é aplicável o disposto no artigo 430.º do Código Penal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peizoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 19 783

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam aumentados com os lugares adiante indicados os quadros do pessoal auxiliar dos seguintes serviços:

- 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa: um escriptorário de 2.ª classe.
- 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa: um escriptorário de 2.ª classe.
- 7.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa: um escriptorário de 2.ª classe.

Conservatória do Registo Civil de Pombal: um escriptorário de 1.ª classe.

Conservatória do Registo Civil de Évora: um escriptorário de 1.ª classe e um escriptorário de 2.ª classe.

Conservatória do Registo Civil de Almada: um escriptorário de 2.ª classe.

Conservatória do Registo Civil do Sabugal: um escriptorário de 2.ª classe.

Secretaria notarial de Braga: um segundo-ajudante.

Secretaria notarial de Vila Nova de Gaia: um primeiro-ajudante, extinguindo-se um lugar de escriptorário de 1.ª classe e um de escriptorário de 2.ª classe.

Cartório notarial de Gondomar: um escriptorário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 27 de Março de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da República Popular Húngara depositou, no dia 4 de Fevereiro de 1963, o instrumento de adesão do seu país à Convenção aduaneira sobre importação temporária de material profissional, assinada em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.

A referida Convenção entrará em vigor, em relação à República Popular Húngara, em 5 de Maio de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Março de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo da Polónia declarou não aceitar a posição do Governo Federal da Alemanha no sentido de tornar aplicável à cidade de Berlim o Acordo europeu sobre sinais de estrada (*Road Markings*).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Março de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.